

11 — Falsidade de documentos — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procederem disciplinar e penal, conforme os casos.

12 — Métodos de selecção e escala de classificação — O concurso consiste na apreciação do curriculum vitae e da obra científica dos candidatos, a classificar na escala de 0 a 20 valores.

13 — Entrevista — A apreciação mencionada no número anterior poderá ser complementada por entrevista, que não constitui método de selecção e não é classificada, visando a obtenção de esclarecimentos ou a explicação de elementos constantes dos currículos dos candidatos.

14 — Critérios de apreciação e ponderação — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar no concurso, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — Publicitação das listas — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de lista a afixar no átrio deste Laboratório Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 204/98, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34º do mesmo diploma. A lista de classificação final será notificada nos termos do artigo 40º desse mesmo diploma.

16 — Júri — De acordo com a deliberação (extracto) n.º 2073/2007, referida no n.º 1 deste aviso, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Vogais: Professor associado Francisco Baptista Esteves Virtuoso, Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Professor associado Vítor Manuel Azevedo Leitão, Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Investigador-coordenador Carlos Alberto de Brito Pina, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Investigadora principal com habilitação Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Investigador principal António Lopes Batista, Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

17 — Política de igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Candidatos com deficiência

18.1 — No âmbito deste concurso será preenchido apenas um lugar, aplicando-se aos candidatos com deficiência, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o disposto no artigo 3º, n.º 3, deste diploma.

18.2 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar no mesmo requerimento todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7º do citado Decreto-Lei n.º 29/2001.

19 — Pessoal supranumerário e disponível — O LNEC, I.P., cumpriu integralmente as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril (Bolsa de Emprego Público — BEP), fixadas para esta fase do processo, e os trâmites previstos na Orientação Técnica n.º 05/DGAP/2004, de 28 de Junho, previamente à emissão pela DGAP da declaração de inexistência de pessoal supranumerário ou disponível, nos termos do disposto no artigo 41º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

20 — Elaboração do presente aviso — O presente aviso foi elaborado pelo júri do concurso de acordo com o disposto no artigo 24º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/99, em reunião que teve lugar em 2007-11-19 e, conforme estabelece este preceito legal, é enviado para publicação no *Diário da República* e em dois jornais diários de circulação nacional.

19 de Novembro de 2007. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

Deliberação (extracto) n.º 2437/2007

Por deliberação do Conselho Directivo do LNEC, I.P., de 2007-11-21:

Ana Cristina Lourenço Gueifão Campos Monteiro, assistente administrativa, em regime de nomeação provisória — nomeada definitivamente no quadro de pessoal deste Laboratório Nacional, com efeitos a partir de 2007-12-18.

26 de Novembro de 2007. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração n.º 345/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/07, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 17/07, a fls. 70 verso e 71, do Livro n.º 2 das Instituições com fins de Saúde e considera-se efectuado em 29/03/2006, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Núcleo das Doenças do Comportamento Alimentar

Sede — Rua Sousa Lopes, n.º 63 — Lisboa

Fins — O estudo e a investigação, incluindo as vertentes educativas e sociais da temática das doenças do comportamento alimentar, a organização de reuniões científicas sobre o tema, congregar os profissionais da saúde interessados nesta área, e apoiar o desenvolvimento alimentar.

Admissão de sócios — Pode ser associados pessoas individuais maiores de dezoito anos e colectivas que desenvolvem actividades.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses; os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11º.

7 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611071210

Declaração (extracto) n.º 346/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada por despacho de 29-11-2007, do Director-Geral da Segurança Social, exarado por subdelegação da competência do Secretário de Estado da Segurança Social e o respectivo registo foi lavrado em 07-12-2007, pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 19/2006, a fls 150 e 150 Verso, do Livro n.º 6, das Fundações de Solidariedade Social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação Visabeira — Instituição de Solidariedade Social

Sede — Urbanização Visabeira, lote 16 — Repeses — Visabeira

7 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611071211

Declaração (extracto) n.º 347/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/07, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 89/07, a fls. 182 verso e 183, do Livro n.º 11 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 30/05/2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Associação Nacional de Combate à Pobreza

Sede — Rua Conselheiro Veloso da Cruz, n.º 81 Santa Marinha, Vila Nova de Gaia

Fins — O apoio às crianças e idosos desamparados

Admissão de sócios — Pode ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois meses; os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

7 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palмира Marques*.

2611071220

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 28936/2007

Ajudas técnicas/tecnologias de apoio para pessoas com deficiência

O Despacho n.º 12 370/2007, dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, determina que compete à Directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, IP), definir as normas reguladoras de execução do referido Despacho, nomeadamente a definição de procedimentos das entidades prescritoras e financiadoras de ajudas técnicas, após audição prévia, da Direcção-Geral da Saúde (DGS), do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, IP) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, IP)

Para facilitar a prossecução desse objectivo considera-se importante precisar os conceitos e definir o universo das ajudas técnicas/tecnologias de apoio que será abrangido pelo montante global disponibilizado de € 12 376 339 e repartido pelos Ministérios da Saúde (6 000 000,00 €) e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (€ 6 376 339), este proveniente dos orçamentos do Instituto da Segurança Social, I. P. (€ 3 822 379) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (€ 2 553 960).

Assim, determina-se:

1 — Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou dificultar a actividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

2 — As ajudas técnicas/tecnologias de apoio abrangidas pelo financiamento supletivo, aprovado pelo Despacho n.º 12 370/2007, dos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 117, de 20 de Junho de 2007, são prescritas em consulta externa, para serem utilizadas fora do internamento hospitalar e devem constar da lista homologada pelo despacho n.º 947/2007 da Directora do INR, IP, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro, e que consta em anexo ao presente despacho (anexo IX).

3 — Não são abrangidas pelo financiamento referido no número anterior, as ajudas técnicas/tecnologias de apoio cuja colocação no doente obrigue a intervenção cirúrgica.

4 — São abrangidas pelo financiamento previsto no número 2, as pilhas e baterias necessárias ao funcionamento das ajudas técnicas/tecnologias de apoio do código 21 45 da classificação ISO 9999-2002 (00 21 45).

5 — O financiamento é de 100 %, quando a ajuda técnica /tecnologia de apoio não consta nas tabelas de reembolsos do Serviço Nacional de Saúde, do subsistema de saúde de que o cidadão é beneficiário, ou quando não é comparticipada por companhia seguradora. Quando a ajuda técnica/tecnologia de apoio consta das tabelas de reembolsos do Serviço Nacional de Saúde, de subsistema de saúde, ou ainda quando é coberta por companhia seguradora, o financiamento é do montante correspondente à diferença entre o custo da ajuda técnica e o valor da respectiva comparticipação.

6 — Para efeitos de aplicação deste despacho as ajudas técnicas/tecnologias de apoio (A.T/T.A) e respectivas entidades prescritoras encontram-se hierarquizadas por níveis, do seguinte modo:

A.T/T.A de Nível 1 — Centros de Saúde e Hospitais de Nível 1;

A.T/T.A de Nível 2 — Hospitais de Nível 1 plataforma B e Hospitais Distritais;

A.T/T.A de Nível 3 — Hospitais Distritais plataforma A, Hospitais Centrais, Centros Especializados com equipa de reabilitação constituída por médico e pessoal técnico especializado de acordo com a tipologia da deficiência e Centros de Emprego do IEFP, IP, com serviços de medicina do trabalho

7 — Para a identificação da hierarquia dos níveis de prescrição das instituições hospitalares, dever-se-á ter em conta o previsto na Rede de Referência Hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, aprovada

por despacho de SS. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, em 26 de Março de 2002.

8 — Os Centros Especializados, para efeito de aplicação deste despacho, são as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos credenciadas por despacho da Directora do INR, IP., constantes do anexo I.

9 — Em qualquer dos níveis, o médico que efectuar a prescrição, poderá solicitar parecer técnico a centro de recurso especializado, centro ou instituição de reabilitação, ou outro, que identifique a ajuda técnica / tecnologia de apoio mais adequada.

10 — A divulgação das ajudas técnicas/tecnologias de apoio susceptíveis de serem atribuídas por cada nível é feita através da lista referida no n.º 2.

11 — São financiados os custos com a adaptação e reparação das ajudas técnicas, prescritas por acto médico, reportando-se aos respectivos códigos ISO da lista referida no n.º 2.

12 — Para efeito de aplicação do presente despacho, as entidades e os montantes que constam dos anexos II, III, IV são disponibilizados, respectivamente pela DGS, pelo ISS, IP e pelo IEFP, IP.

13 — As verbas destinadas ao financiamento das ajudas técnicas / tecnologias de apoio abrangidas pelo presente despacho são atribuídas às entidades hospitalares através da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., aos Centros Distritais de Segurança Social através do ISS, IP e aos serviços financiadores de ajudas técnicas para a formação profissional e ou emprego através do IEFP, IP.

14 — O financiamento das ajudas técnicas/tecnologias de apoio prescritas pelos Centros de Saúde e pelos Centros Especializados constantes do anexo I efectua-se pelos Centros Distritais do ISS, IP, da área de residência das pessoas a quem se destinam.

15 — A orientação definida no n.º 14 não se aplica aos beneficiários cuja área de residência é o concelho de Lisboa, pois a instrução dos processos individuais, para o financiamento de ajudas técnicas/tecnologias de apoio, é efectuado através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no âmbito do protocolo celebrado para a área das ajudas técnicas com o ISS, IP.

16 — As instituições hospitalares constantes do anexo II financiam as ajudas técnicas/ tecnologias de apoio que prescrevem, após avaliação médico funcional e sócio familiar.

17 — Para financiamento das ajudas técnicas/tecnologias de apoio, no âmbito da competência do ISS, IP (anexo III), os Centros Distritais devem no processo de instrução de candidatura, obedecer às seguintes condições:

a) Preenchimento correcto da ficha de prescrição obrigatoriamente incluindo: fotocópia legível do bilhete de identidade e três (3) orçamentos distintos para aquisição da ajuda técnica, actualizados e datados referentes ao ano do pedido;

b) A análise do processo será sujeita à verificação da necessidade e ou impacto que a ajuda técnica/tecnologia de apoio terá para o requerente/candidato, no contexto da sua vida quotidiana.

18 — O financiamento das ajudas técnicas/tecnologias de apoio indispensáveis ao acesso e frequência da formação profissional e ou para o acesso, manutenção ou progressão no emprego efectua-se através dos centros de emprego do IEFP, IP., do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão e de um conjunto de entidades privadas através dos seus centros de reabilitação profissional credenciados para o efeito pelo IEFP, IP., constantes do anexo IV.

19 — A definição das condições de financiamento de ajudas técnicas/tecnologias de apoio do âmbito da reabilitação profissional é efectuada pelo IEFP, IP.

20 — As fichas de prescrição de ajudas técnicas/tecnologias de apoio (anexo V, VI) são de carácter obrigatório e serão distribuídas às entidades intervenientes no sistema, após prévia solicitação, sendo a ficha do anexo VII disponibilizada pelo IEFP, IP.

21 — Com o objectivo fundamental de partilha de informação e adequado estudo estatístico resultante deste financiamento supletivo, as instituições hospitalares (anexo II) enviarão à DGS os mapas síntese das ajudas técnicas financiadas (anexo VIII), correctamente preenchidos e tratados em suporte informático. As fichas de prescrição deverão ser arquivadas nas respectivas instituições hospitalares. Os mapas síntese serão remetidos pela DGS ao INR I. P., dentro dos prazos estipulados, bem como os resultados da análise estatística efectuada.

22 — Os Centros Distritais, do ISS, IP, como entidades financiadoras de ajudas técnicas/tecnologias de apoio, no âmbito deste sistema supletivo, procederão ao preenchimento dos mapas sínteses das ajudas técnicas financiadas (anexo VIII) e ao seu envio ao Departamento de Desenvolvimento Social, do ISS, IP, que o enviará ao INR, IP, dentro dos prazos estipulados. As fichas de prescrição deverão ser arquivadas nos respectivos Centros Distritais.

23 — As entidades financiadoras de ajudas técnicas/tecnologias de apoio para a formação profissional e o emprego, incluindo o acesso aos